

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2023

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172/20 para conceder prazo para que os Estados, Distrito Federal e Municípios executem atos de transposição e transferência e atos de transposição e de reprogramação respectivamente.

EMENDA N.º

Inclua-se o art. 5º-A na alteração proposta à Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, conforme art. 1º do Projeto de Lei Complementar 175/2023

“Art. 5º-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da Saúde, conforme normas deste, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira.

§1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no *caput* torna inaplicável o benefício de transposição e transferência ou de reprogramação previstos no art. 1º e o Ente Público deverá cumprir a exigência dos objetos e dos compromissos inicialmente estabelecidos, aplicando-se, ainda, a obrigação de devolução dos recursos à União, quando couber.

§2º O Ministério da Saúde deverá atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes.” (NR)

Justificativa

O objetivo da emenda é que seja garantido ao menos o mínimo de transparência e fidelidade nos dados de execução das ações orçamentárias de saúde. Por exemplo, um recurso foi transferido na ação 8581 (compra de equipamento na Atenção Primária) e com a sobra o município decida transferir o recurso para 8535 (compra de equipamento para hospital). Se essa mudança não for comunicada ao Ministério da Saúde os dados estatísticos de execução orçamentária e financeira de 2023 e 2024 não espelharão a realidade e comprometerão pesquisas de saúde no futuro.

Por isso peço apoio dos nobres parlamentares.

Deputada Bia Kicis

Deputada Federal PL/DF



* C D 2 4 4 7 3 0 1 9 6 8 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Bia Kicis)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Assinaram eletronicamente o documento CD244730196800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

